

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

**Juízo Social**

APARTADO 8107

LOJA CTT CABO RUIVO

1802-812 LISBOA

Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.

Não envie correio para este apartado.



**Contactos para resposta:**

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097,

Lisboa, Telefone: 218367100 Email:

lisboa.tacl@tribunais.org.pt

25065/25.9BELSB

Exmo(a). Senhor(a)

Dr(a). Eduardo Serra Jorge

Notificação Eletrónica

012265141

Processo: 25065/25.9BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 012265141 Data: 11-09-2025
Autor: Leonardo da Silva Magalhães Réu: Ministério da Administração Interna		

**Assunto:** Despacho

Fica V.Ex.<sup>a</sup> notificado, relativamente ao processo supra identificado, para todo o conteúdo do despacho de que se junta cópia e para no prazo de CINCO DIAS dar cumprimento ao mesmo.

O/A Oficial de Justiça,  
*António Manuel Pinto Meireles*

---

**Notas:**

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Juízo Social

**Processo n.º 25065/25.9BELSB**

**Procedimentos de massa**

\*

I – Da citação dos contrainteressados:

Considerando que os contrainteressados ultrapassam o número de 10, entendendo-se como tal, para efeitos de citação, todos os candidatos admitidos ao concurso em questão, proceda-se à elaboração de anúncio para efeito de citação dos mesmos, a publicar no Portal do Recrutamento da PSP; nas páginas eletrónicas institucionais da PSP e da Escola Prática de Polícia e afixado na Escola Prática de Polícia, da mesma forma que foram objeto de publicação as listas de aprovação e não aprovação, conforme Ata n.º 10 do Júri do Concurso – cf. Requerimento (1223541) Requerimento (012114246) Pág. 60 de 19/08/2025, para o efeito de, querendo, no prazo de 15 dias, constituir-se como contrainteressados na presente ação, nos termos do artigo 81.º, n.ºs 5 e 6, do CPTA.

D.N.

\*\*

II – Do Requerimento (1242057) Requerimento (012228377) de 08/09/2025:

Nos termos do artigo 113.º, n.º 4, do CPTA, o requerente da providência cautelar pode efetuar a substituição ou ampliação do pedido, sem necessidade de dar início a novo processo cautelar.

Portanto, afigura-se que o novo requerimento cautelar apresentado pelo Autor deve ser compreendido como um pedido de ampliação do pedido do processo cautelar com o número 62094/25.4BELSB, apenso aos presentes autos.



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Juízo Social

Por outro lado, aparentemente, verifica-se a falta de interesse em agir, uma vez que a frequência do Curso de Formação pelos candidatos aprovados no presente mês não prejudica de forma alguma o Autor, nem o impede de frequentar outro Curso de Formação, caso seja procedente a ação principal, inexistindo qualquer alegação a este respeito, ou seja, quanto ao *periculum in mora*.

Mas também, afigura-se que se verifica a ineptidão da ampliação do pedido, considerando que o fundamento previsto no artigo 41.º do requerimento, da «*total e absoluta falta de rendimentos do Requerente, considerando também e ainda que a manter-se o seu afastamento definitivo do procedimento concursal, teria inegáveis consequências imediatas para o Requerente, designadamente o facto dessa decisão o afastar do Curso de Formação de Agentes da PSP, em violação do direito constitucional a um emprego público*» é incompatível com o pedido de suspensão da eficácia de todas as deliberações tomadas pelo Júri do concurso, impossibilitando o início do Curso de Formação.

Acresce que o pedido de anulação do procedimento concursal não é próprio da tutela cautelar, uma vez que estaria a conhecer definitivamente do mérito da ação principal.

Ante o exposto, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do CPC, *ex vi* artigo 1.º do CPTA, e artigo 7.º-A, n.ºs 1 e 2, do CPTA, notifique as partes para, no prazo de 5 dias, querendo, se pronunciar sobre as questões colocadas, podendo o Autor proceder ao aperfeiçoamento do pedido de ampliação do pedido cautelar, apresentando requerimento próprio, no âmbito do Processo n.º 62094/25.4BELSB.

A Juíza de Direito,

Célia Azevedo

(datado e assinado eletronicamente, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da Portaria n.º 380/2017, de 19-12)